



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Servimo-nos da presente para apresentar ao Projeto de Lei nº EM 32/2021 que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Lagoa da Prata - COMDES-LP”, as seguintes Emendas:

EMENDA 01 – MODIFICATIVA – Altera-se o texto do Art. 5º do Projeto de Lei EM 32/2021, alterando o texto do Caput e suprimindo os Incisos III e IV do referido Artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O COMDES-LP será composto por 12 (doze) membros, temporários, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil local, sendo:

I – Seis membros representando o Poder Executivo Municipal;

II – Seis membros de entidades não governamentais, de defesa, promoção ou atendimento de classes representativas de atividades econômicas, prestadoras de serviço, etc, em funcionamento no município.

EMENDA 02 – MODIFICATIVA – Altera-se o texto do Inciso II do Parágrafo Único do Art. 5º do Projeto de Lei EM 32/2021, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º (...)

Parágrafo Único. (...)

II – Empreendedores Ambulantes (Rifeiros)

EMENDA 03 – MODIFICATIVA – Altera-se o texto do Art. 15 do Projeto de Lei EM 32/2021, alterando o texto do Caput e de seu Parágrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. As sessões do COMDES-LP serão instaladas com o mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos Conselheiros, desde que no mínimo a metade destes sejam Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Nas deliberações do COMDES-LP cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, podendo votar novamente caso ocorra empate, para desempatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos estas Emendas visando colaborar para uma melhor redação do Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Sr. Prefeito.

Sempre respeitando entendimentos diferentes, apresentamos as seguintes propostas de alteração:

1 – Apresentamos a Emenda 01 – Modificativa visando retirar do texto do Art. 5º do Projeto em análise a possibilidade do Prefeito e da Presidente da Câmara fazerem parte do COMDES-LP.

Entendemos que se o Prefeito e a Presidente do Legislativo passarem a compor o conselho, sua paridade estará comprometida, pois teria 8 representantes do Poder Público e 06 da Sociedade Civil.

Tal fato não pode continuar, sob pena da composição se tornar ilegal, contrariando o próprio projeto, que no Parágrafo Único de seu Art. 1º dispõe que o COMDES-LP é uma instância colegiada e PARITÁRIA.

Além desta situação, apresentamos a Emenda também, por entendermos que não é constitucional a participação de membros do Legislativo em Conselhos Municipais, conforme orientação de nossa Assessoria Jurídica, disposta em sua Orientação Técnica.

Vale destacar que enviamos ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que em resposta escrita arquivada na secretaria da Câmara, concordou com os apontamentos desta Casa, a respeito da situação.

2 – A Emenda 02 – Modificativa, foi apresentada tão somente para incluir o nome técnico dado aos “Rifeiros”, que inclusive consta na Lei Municipal nº 3.129/2018, que instituiu o Dia Municipal em homenagem a esses profissionais.

Estamos propondo o termo Empreendedor Ambulante, com a palavra Rifeiros entre parênteses, para que não haja dúvida quanto à categoria profissional estamos nos referindo.

3 – Apresentamos a Emenda 03 – Modificativa, com dois objetivos.

O primeiro, estabelecer um critério para que as sessões do COMDES-LP só se realize se estiverem presentes pelo menos 50 % dos Conselheiros, no entanto, que a metade destes sejam representantes da Sociedade Civil.

A intenção nossa é garantir a presença dos representantes das organizações não governamentais em todas as decisões do conselho, de forma efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Infelizmente, temos visto em outros conselhos que as decisões têm sido tomadas quase sempre com a presença da maioria ou maciça dos representantes do Poder Público.

Sabemos das dificuldades para o particular participar das sessões se elas forem realizadas em horário comercial. Isto pode comprometer a paridade do conselho, tendo imensa influência nos resultados das votações.

Por isso apresentamos esta Emenda, para garantir que sempre que houver deliberação no COMDES-LP que participe a Sociedade Civil com a metade do poder de voto.

O segundo objetivo da Emenda 03 é deixar expressamente estabelecido e de forma bem clara, que o Presidente do Conselho poderá votar duas vezes, ou seja, ele vota na deliberação da matéria que estiver em pauta e caso haja empate, ele votará novamente para desempatar.

No texto original consta que ele terá o Voto de Qualidade, que é a mesma coisa, porém, pode causar interpretações divergentes.

Contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Vereadores para aprovação destas Emendas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____